



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Equipe de Planejamento
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Processo Administrativo nº. 901001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER À DEMANDA DA UNIDADE MISTA ZUZA COSTA E DAS AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atender à demanda da Unidade Mista Zuza Costa e das Ambulâncias do serviço de atendimento de urgência e emergência no município de Lagoa Salgada/RN., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT. Médio	V. TOTAL Médio
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PPU, RECARGA PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M ³ .	UND	95	R\$ 129,00	R\$ 12.255,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO EM CILINDRO, COM CAPACIDADE PARA 2,5M ³ .	UND	40	R\$ 156,51	R\$ 6.260,40
03	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO EM CILINDRO, COM CAPACIDADE PARA 7 M ³ .	M ³	168	R\$ 35,00	R\$ 5.880,00
04	OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO EM CILINDRO, COM CAPACIDADE PARA 10M ³ .	M ³	1.280	R\$ 29,37	R\$ 37.593,60

1.2. O objeto caracteriza-se como **bem de natureza comum**, nos termos da legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2025**, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.989,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais)**, conforme os custos unitários discriminados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de **garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal**, insumo indispensável para o atendimento médico-hospitalar da Unidade Mista Zuza Costa e para o suporte às ambulâncias de urgência e emergência.

2.2. Considerando o valor estimado, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é facultativa, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 016/2025.

2.3. Registra-se que o Município não formalizou o **Plano de Contratações Anual – PCA** para o exercício vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O fornecimento será realizado de forma contínua, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, até **31 de dezembro de 2025**.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.2. Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá justificar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação de sanções, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

5.3. A contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhamento da execução e atendimento às demandas da Secretaria, de segunda a sexta-feira, em horário administrativo.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato será executado em conformidade com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder por sua inexecução total ou parcial (art. 115).

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado (art. 117).

6.3. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121).

6.4. A inadimplência da contratada não transfere à Administração responsabilidade solidária pelo pagamento.

6.5. Antes do pagamento, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2025.

7.2. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

7.3. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

7.5. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. Dotação orçamentária:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2045 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 099 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2045 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 099 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 17510000- Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto da Nota Fiscal.

9.2. Serão observadas as retenções tributárias legais.

9.3. O pagamento dependerá da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. Empresas optantes pelo **Simplex Nacional** terão o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 02 de setembro de 2025.

RICHARDSON ARTUR RODRIGUES SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento